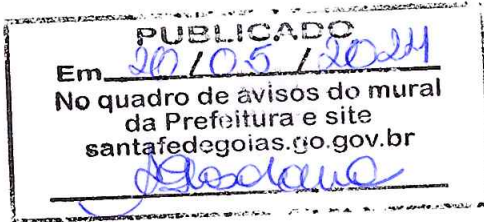


LEI Nº. 657/2024

SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 20 DE MAIO DE 2024.



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 37, parágrafo 7º da LOM, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)¹, o que corresponde a inflação registrada pelo índice indexador do IPCA, durante o período acumulado de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não abrange os servidores que recebem salário mínimo (cuja atualização já ocorreu por tal base), aos que possuem regramento próprio e perceberam aumento diferenciado no âmbito do magistério público municipal, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de maio de 2024.


EDMILSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/ipca-encerra-2023-com-alta-de-462-abaixo-do-teto-da-meta>



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 657/2024

Santa Fé de Goiás, 20 de Maio de 2024.

*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA
FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 37, parágrafo 7º da LOM, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)¹, o que corresponde a inflação registrada pelo índice indexador do IPCA, durante o período acumulado de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não abrange os servidores que recebem salário mínimo (cuja atualização já ocorreu por tal base), aos que possuem regramento próprio e perceberam aumento diferenciado no âmbito do magistério público municipal, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de Maio de 2024


Pedro Jose Veluz da Silva

- Presidente-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 657/2024 que “Concede Revisão Geral anual, na forma da Lei Orgânica Municipal e das outras providências.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.


Antônio Carlos da Silva

- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva

- 1º Relator-


Madalena de Jesus Martins

Madalena de Jesus Martins

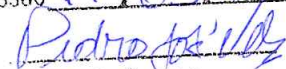
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

de 17/05/24

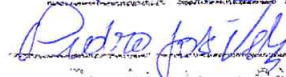
Data da Sessão 17/05/24


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretária para Providências

Em 17/05/24





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 657/2024 que “Concede Revisão Geral anual, na forma da Lei Orgânica Municipal e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Givaldo Jose da Silva
- 2º Relator

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

Pedro José da Silva
Presidente da Câmara

AR ROVADO
Secretaria para Providenciar
17/05/24
Pedro José da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

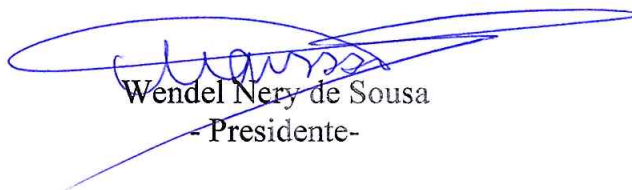
PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 657/2024 que “Concede Revisão Geral anual, na forma da Lei Orgânica Municipal e dá outra providência.

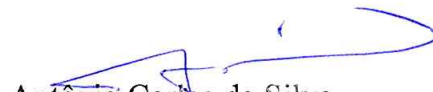
Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

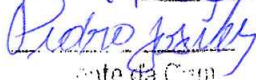

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

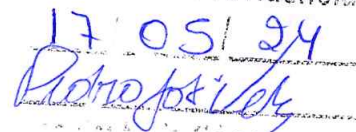
17/05/24

Sessão 17/05/24


Pedro Assis

Presidente da Comissão

ARROYADO
Secretaria de Serviços Providenciais

17/05/24

Pedro Assis



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 657/2024 que “Concede Revisão Geral anual, na forma da Lei Orgânica Municipal e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

Elielton Lima da Silva

Elielton Lima da Silva

- Presidente-

Givaldo Jose da Silva

- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha

- 2º Relator-

APROVADO

Secretaria para Providências

m 17/05/24

Pedro José

Apresentado ao plenário e incluindo

“Ordem do Dia” da Sessão

em 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

Pedro José

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº.

65712024

, DE 15 DE MAIO DE 2024.



“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 37, parágrafo 7º da LOM, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)¹, o que corresponde a inflação registrada pelo índice indexador do IPCA, durante o período acumulado de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo não abrange os servidores que recebem salário mínimo (cuja atualização já ocorreu por tal base), aos que possuem regramento próprio e perceberam aumento diferenciado no âmbito do magistério público municipal, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/ipca-encerra-2023-com-alta-de-462-abaixo-do-teto-da-meta>





Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de maio de 2024.

Edimilson Alves dos Santos
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal concede revisão geral anual, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás.

Justifica-se tal propositura na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 37, parágrafo 7º, a qual estabelece que a data base para concessão para a revisão geral de vencimentos e subsídios será no mês de maio, utilizando do índice do IPCA.

Ao ensejo e ao tempo renovo minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de maio de 2024.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL